



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 2077/1974**

Ementa

**ALTERA A LEI 1.772/70 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).**

Data da Norma

**19/09/1974**

Data de Publicação

**29/09/1974**

Veículo de Publicação

**Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2885/1974 - Autoria: Romeu Zanini**

Status de Vigência

**Revogada tacitamente**

Observações

**Veto Total Rejeitado**

**OBRAS - código**

**Autor: ROMEU ZANINI**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**27/12/1983**

Norma Relacionada

**Lei nº 2677/1983**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

(Proc. nº. 13.889-503.1472)

Jornal de Jundiaí 29/9/74



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI N°. 2 077 - de 19 de setembro de 1 974 - ✓

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PRONULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 133 e 136 da Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passam a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 133 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é de 0,5% da base do cálculo.

Art. 136 - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 0,25% da base do cálculo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19 /09/1 974).

(Carlos Ungaro)  
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)

(Guinéz Marcos Pantoja)  
Diretor Geral.